

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.737 , DE 2005 (MENSAGEM Nº 854, de 2004)

Aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda, assinada na Cidade do México, em 25 de setembro de 2003.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional

Relator: Deputado CARLOS EDUARDO
CADOCA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova o texto da “Convenção Entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda”. O documento foi submetido à consideração do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 854 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

A mencionada Convenção contém trinta artigos e um protocolo. Trata basicamente de três aspectos: 1) do recolhimento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas residentes em um dos dois países ou em ambos; 2) da eliminação da dupla tributação sobre a renda dessas pessoas;

e 3) do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias.

De acordo com o Senhor Ministro das Relações Exteriores, a Convenção foi negociada pela Secretaria da Receita Federal e recebeu, da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Atualmente o País possui dois desafios. Um é elevar a sua participação na economia global. O outro é continuar a captação de investimentos estrangeiros. Para alcançá-los, é necessário aumentar a competitividade das empresas nacionais e criar condições adequadas à atração do capital externo.

Para atingir tais metas entretanto, é fundamental definir políticas tributárias adequadas e elaborar acordos internacionais para os casos em que empresas sediadas no País mantenham investimentos no exterior e vice-versa.

Tais acordos têm grande importância, ao evitarem a dupla tributação das rendas dessas empresas – no Brasil e onde mais se investir. Outra relevância está relacionada à coordenação de esforços voltados para o combate à evasão e elisão fiscais.

A ausência desses acordos, poderá fazer com que empresas que operam em mais de um país, migrem para “paraísos fiscais” com a intenção de evitar ou minimizar o custo decorrente das duplas tributações.

Conforme informações disponíveis no sítio¹ da Receita Federal na *internet*, já existem acordos com 24 governos estrangeiros que buscam evitar a dupla tributação de impostos sobre a renda. Esse dado indica não apenas a relevância do tema, mas também a necessidade de ampliação do

¹ As informações citadas encontram-se atualmente disponíveis no sítio “<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AcordosInternacionais/AcordosDuplaTrib.htm>”

número de países com os quais sejam mantidas negociações a respeito do assunto.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo vem ao encontro dessa necessidade, ao aprovar o texto da Convenção assinada com o Governo da República dos Estados Unidos Mexicanos.

Há ainda que se destacar que, além de evitar a dupla tributação, a Convenção inclui dispositivos que buscam evitar tanto a elisão fiscal, quanto interpretações abusivas de seu texto. Adicionalmente, seu art. 26 prevê a troca de informações entre as respectivas administrações tributárias, o que é um fator que contribuirá para o combate à evasão fiscal.

Assim, em face do exposto, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.737, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA
Relator